

**DECRETOS****DECRETO Nº 2.747, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das Declarações do Simples Nacional e*

SPED FISCAL a partir do exercício de 2023, com a finalidade de monitorar o Índice de Participação do Município no ICMS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

Que, através do Decreto Estadual nº 12.680, de 23 de dezembro de 2008, tornou-se obrigatória a Escrituração Fiscal Digital (EFD) por meio de teleprocessamento, com transmissão via Internet à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul;

Que compete à administração pública buscar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais, empregando recursos tecnológicos, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

Que a Secretaria Municipal de Fazenda tem disponibilizado aos contribuintes e escritórios de contabilidade um Ambiente Eletrônico para facilitar o cumprimento da obrigação acessória do VAF – Valor Adicionado Fiscal dos Municípios, que reflete o Índice de Participação dos Municípios Sul-mato-grossenses na arrecadação do ICMS;

O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e no Decreto nº 12.680 de 23 de dezembro de 2008, que permitem às autoridades municipais confrontar as declarações com os documentos existentes no estabelecimento declarante e requerer a sua retificação, mediante declaração complementar, ou a sua apresentação, caso comprovem a omissão do estabelecimento, bem como o Decreto nº 15.867, de 10 de fevereiro de 2022, que normatiza a dinâmica de acompanhamento para os municípios de Mato Grosso do Sul;

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul deverão transmitir eletronicamente as Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL à Prefeitura Municipal de Dourados, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os dados das declarações dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (EFD/SPED) e contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS), deverão ser transmitidos eletronicamente à Seção de Fiscalização Tributária, via teleprocessamento – internet, através de ambiente eletrônico, disponibilizado no site oficial deste Município [www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br), em formato TXT e/ou PDF, com as mesmas configurações existentes na exportação do sistema.

§ 1º. Os erros e omissões identificados no preenchimento da EFD, após a sua transmissão, deverão ser corrigidos mediante a apresentação de uma EFD Retificadora.

§ 2º. As empresas obrigadas à entrega das Declarações EFD devem transmitir os dados referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023 e aos anos subsequentes à Prefeitura até o dia 20 do mês subsequente.

§ 3º. Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Seção de Fiscalização Tributária em formato PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet, via teleprocessamento – internet, através de ambiente eletrônico, disponibilizado no site oficial do Município de Dourados – [www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br).

§ 4º. Os produtores rurais deverão:

I- Enviar as informações da DAP – Declaração Anual de Produtor à Prefeitura de Dourados.

II- Transmitir eletronicamente as Declarações EFD à Prefeitura até o dia 20 do mês subsequente, via teleprocessamento pela internet, através de um ambiente eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Dourados ([www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br)), para os produtores rurais que estão obrigados à entrega dessas declarações.

Parágrafo único - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º. Os arquivos mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser transmitidos eletronicamente via teleprocessamento pela internet, utilizando o ambiente eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Dourados ([www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br)).

Art. 4º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-las e reenviá-las; adicionalmente, caso necessário, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.

Art. 5º. A falta de entrega da declaração dentro do prazo estabelecido, bem como a não realização das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 22 de novembro de 2023.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município